



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 10 DE JUNHO DE 2026 • EDIÇÃO 1462 • ANO VII

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.540/2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento do Parto Prematuro no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Macaé, o Programa Municipal de Enfrentamento do Parto Prematuro (PMEPP), destinado à prevenção, diagnóstico precoce, manejo adequado, acompanhamento especializado e redução da incidência de partos prematuros no Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – reduzir a taxa de nascimentos prematuros no município;
- II – identificar precocemente gestantes com fatores de risco;
- III – ampliar o acesso a exames, consultas e acompanhamento especializado;
- IV – fortalecer ações educativas sobre saúde materno-infantil;
- V – garantir cuidado integral, humanizado e multiprofissional durante o pré-natal, parto e puerpério;
- VI – promover vigilância epidemiológica contínua relacionada ao parto prematuro.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VI – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VII – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- VIII – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e acadêmicas para execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV – veto em análise pelo Poder Legislativo;
- V – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.541/2026

Dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos, institui o Preço Público de Limpeza ou Fechamento de Imóvel Abandonado – PPLFIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal de Macaé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Limpeza e Conservação

Art. 1º Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, inseridos no Município de Macaé, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados.

§ 1º Respondem solidariamente pelo cumprimento desta Lei o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 2º Para efeitos de cumprimento desta Lei, considera-se:

- I – limpo: o imóvel que não apresente acúmulo de resíduos sólidos, entulhos, materiais inflamáveis, ou condições que favoreçam a proliferação de vetores de doenças e a prática potencial de atos ilícitos, desordem urbana ou ocupação irregular;
- II – roçado: o imóvel cuja vegetação rasteira ou gramínea seja mantida com altura máxima de 20 (vinte) centímetros, livre de mato seco ou espécimes invasoras que obstruam a visibilidade do solo; e
- III – drenado: o imóvel dotado de escoamento eficaz ou conformação de solo que impeça a estagnação de águas pluviais, evitando a formação de charcos ou criadouros de vetores e microrganismos nocivos.

§ 3º O serviço de roçagem deverá obedecer aos seguintes padrões:

- I – extensão mínima de 30 (trinta) metros contados do alinhamento do logradouro ou a totalidade da área do terreno, prevalecendo a que for menor; e
- II – altura da vegetação que permita a fácil e plena visualização do solo por agentes de fiscalização.

CAPÍTULO II

Dos Fechamentos e Cercamentos

Art. 2º É obrigatório, nos terrenos não edificados, o fechamento com cercas que sigam os seguintes padrões mínimos:

- I – altura mínima de 1,80m, sendo 50cm abaixo do solo e 1,30m acima;
- II – moirões de eucalipto tratado ou concreto, de no mínimo 10cm de diâmetro, a cada 2 (dois) metros;
- III – 6 (seis) feiras de arame liso com espaçamento de 20cm; e
- IV – portão com abertura máxima de 1,50m, dotado de trinco ou trâmela, que permita o acesso das equipes de limpeza pública e vigilância.

Parágrafo único. É facultada a execução de muros de alvenaria em substituição às cercas, conforme os padrões estabelecidos no Código de Obras do Município.

Art. 3º Em imóveis edificados, total ou parcialmente, que se encontrem em estado de abandono ou gerem risco à segurança pública, o Município poderá exigir:

- I – o fechamento do perímetro com muros de alvenaria, tapumes metálicos ou outros materiais de resistência equivalente, com altura mínima de 2,20m, visando impedir o acesso de terceiros e a ocupação indevida; e
- II – o emparelamento de vãos no pavimento térreo, tais como portas e janelas, com alvenaria de tijolos, blocos ou outros materiais de resistência equivalente, sempre que o cercamento periférico se mostrar insuficiente.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos e Notificação

Art. 4º As irregularidades serão objeto de notificação para solução no prazo de:

- I – 15 (quinze) dias para limpeza, roçagem ou drenagem; e
- II – 30 (trinta) dias para fechamento e cercas.

§ 1º A notificação dar-se-á pessoalmente, por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou, esgotadas as tentativas anteriores, por edital publicado no Diário Oficial de Macaé.

UNIDOS
CONTRA
O AEDES

CADA CIDADÃO É UM

AGENTE DE
COMBATE

